

Não tendo ainda a Comissão criada, por Decreto da fundação desta Biblioteca, apresentado o Regulamento para a mesma, que no mesmo lhe foi ordenado; e sendo necessário estabelecer provisoriamente alguma medida que evite os danos que podem resultar da falta de disposições de polícia e de conservação; como Membro da Comissão e Inspector da Biblioteca estabeleço, até que as Cortes mandem o contrário os seguintes Artigos de instruções para os Funcionários da citada Biblioteca.

#### Artigo 1º

A Biblioteca abrir-se-há todos os dias de Sessões de Cortes, ou de Comissões as dez horas e meia da manhã, e fixar-se-há as quatro da tarde.

#### Artigo 2º

Na Biblioteca terão simplesmente entrada franca os Sres. Membros do Corpo Legislativo, do Governo, e Empregados de Cortes, e bem assim aquelas pessoas que se apresentarem com bilhetes dos primeiros mencionados.

#### Artigo 3º

O Sr. Bibliotecário, ou quem suas veras fizer, e até mesmo os Continuos, no caso d'alguma pessoa querer levar livros ou papéis para fora do Recinto da Biblioteca o preventivo que não ha permitido tal fizer.

§.º No caso de haver pedido de Livros ou papéis para trabalhos das Comissões farão entrega d'elles, huma vez que o pedido venha por via de empregado de Cortes, e tomaraõ nota do dia, obra, Comissão, e pessoa que a levou, afim de constar, e de no acto da res-

restituição ser posta a descarga competente.

Palacio das Cortes, em 19 de Janeiro de 1837,

— D. Joao Augusto de Lachas Coutinho  
Impetuoso.

Para a organização do arquivo da Camara dos Deixmos Fazenda do Reino, e em quanto os respectivos livros de projeto fôrdo e mais documentos suspeitantes à mesma Camara, não passam definitivamente a fazer parte integrante da bibliotheca das Cortes, observar-se-hão, provisoriamente, os seguintes Tratamentos = 1<sup>a</sup> Archivo conservá em si todos os livros de projeto fôrdo, e, bem assim os originais de todos os projectos e proposicoes de lei, dos processos, interpretações, propostas, moções, requerimentos, representações, decretos, mensagens, felicitações; processos eleitorais ou ciminais; cartas segrias de nomeação de Paço, de Presidentes e Vice-Presidentes, suplentes e de comunicações das respectivas nomeações; autógrafos das Cortes Fazenda, e correspondência expedida e rebeldar; actas das sessões da Camara, mesmo quando constituida em Tribunal de justica, — actas de batismo — atos de nascimento, baptismo, reconhecimento — casamento, aclarançado e falecimento das pessoas da família